



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 232/01
De 21 de março de 2001.

“Altera a Lei Municipal nº 166 de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam modificados os arts. 3º, III, 8º, 13, 14, 15, da Lei Municipal nº 166 de 03 de outubro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

II -

III – ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 8º - É da competência da Secretaria Municipal de Saúde:

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros médicos;

IV – executar programas de assistência médico -odontológica e escolares;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura:

- a) Sistema Municipal de Auditoria;
- b) Departamento Administrativo;
- c) Departamento de Vigilância a Saúde;
- d) Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 13. Fica criada:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VI - Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 14. São Secretários Municipais;

- I - Secretário Municipal de Administração;
- II - Secretário Municipal de Finanças;
- III - Secretário Municipal de Saúde;
- IV - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VI - Secretária de Ação Social.

Art. 15. Para fins desta Lei ficam criados;

- I - 06 (seis) cargos em comissão de Secretário Municipal, tendo seus subsídios fixados nos termos do art. 29, V da Constituição Federal;
- II - 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1;
- III - 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC-1;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- IV – 01 (um) cargo em comissão de Auditor da saúde, símbolo CC-1;
- V – 06 (seis) cargos em comissão de Secretário Adjunto, símbolo CC-2;
- VI – 17 (dezesete) cargos em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC-3;
- VII – 15 (quinze) cargos em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-4;
- VIII – 20 (vinte) cargos em comissão de Chefe de Seção, símbolo CC-5;
- IX – 15 (quinze) cargos em comissão de Sub-Chefe de Seção, símbolo CC-6;
- X – 40 (quarenta) cargos em comissão de Chefe de Serviços, símbolo CC-7.”

Art. 2º - A Lei Municipal nº 166 de 03 de outubro de 1997 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10- A. É da competência da Secretaria Municipal de Ação Social:

- I – política municipal de ação social;
- II – administração de creches e de centros sociais;
- III – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- IV – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas do Município;
- V – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- VI – Promoção e orientação sobre a criação de associação e outros tipos de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;
- VII receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- VIII – conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- IX – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- X – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- XI – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social possui a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Ação Social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

b) Departamento do Trabalho “.

Art. 3º - As Tabelas de que tratam os arts. 16 e 19 da Lei Municipal nº 166 de 03 de outubro de 1997, passam a vigorar conforme Tabelas 1 e 2 em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para fins de adequação da Lei Orçamentária, às alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2.001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE),
em 21 de março de 2001.


MARCOS ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Lei nº 232/01
De 21 de março de 2.001

TABELA 1

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

Nº de Ordem	Denominação	Símbolo	Quantidade
01	Secretário Municipal	-	06
02	Chefe de Gabinete	CC-1	01
03	Assessor Técnico	CC-1	01
04	Auditor da Saúde	CC-1	01
05	Secretário Adjunto	CC-2	06
06	Diretor de Departamento	CC-3	17
07	Chefe de Divisão	CC-4	15
08	Chefe de Seção	CC-5	20
09	Sub-Chefe de Seção	CC-6	15
10	Chefe de Serviços	CC-7	40

TABELA 2

VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Valor (RS)
Secretário Municipal	-	-
Chefe de Gabinete	CC-1	950,00
Assessor Técnico	CC-1	950,00
Auditor da Saúde	CC-1	950,00
Secretário Adjunto	CC-2	850,00
Diretor de Departamento	CC-3	604,00
Chefe de Divisão	CC-4	428,00
Chefe de Seção	CC-5	302,00
Sub-chefe de Seção	CC-6	266,00
Chefe de Serviços	CC-7	151,00